

PROCESSO ON-LINE N.º	2761/19	PROTOCOLO N.º	16.110.334-9
	2779/19		15.725.862-1
	3040/18		16.020.993-3
	5181/17		16.107.588-4

PARECER CEE/CEIF N.º 457/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA ELIZABETH GUERREIRO OLIVEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU – MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESCOLA INTERATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE SÁVIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 2761/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para as instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 2761/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
2761/19	E M C Professora Elizabeth Guerreiro Oliveira – EI, EF	Sapopema/ Telêmaco Borba	De 01/01/20 a 31/12/29
2779/19	C M E I Pedacinho do Céu	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	De 21/08/19 a 20/08/24
3040/19	E Interativa – EI, EF	Curitiba	De 20/12/18 a 19/12/28
5181/19	E M José Alexandre Sávio – EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	De 14/06/17 a 13/06/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF